2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 14689/2011

Processo n.º 3793/11.6TBSXL

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Jaime Manuel Guerreiro Raposo e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jaime Manuel Guerreiro Raposo, NIF — 217662080, BI — 11354127, Endereço: Rua Distrito de Lobata, N.º 1, 1.º Frt., Arrentela, 2840-378 Arrentela

Sandra Sofria Cravo Ramos Raposo, estado civil: Casado, NIF — 214212203, BI — 12212660, Endereço: Rua Distrito Lobata N.º 1 — 1.º Fte, Seixal, 2840-378 Seixal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/09/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima da Silva Gomes*.

305120636

Anúncio n.º 14690/2011

Processo n.º 414/11.0TBSXL — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Sérgio Manuel Cardoso Félix, estado civil: Casado (regime: Outra Convenção), nascido(a) em 04-04-1981, freguesia de Barreiro [Barreiro], NIF 224365134, Endereço: Praceta Patrony, N.º 1 Frete, Torre da Marinha, 2840-408 Seixal.

Melissa Danielz Barta Felix, estado civil: Casado (regime: Outra Convenção), nascido(a) em 18-02-1982, natural de Canadá, NIF 253066484, Cartão Cidadão n.º 148929079ZZ3, Endereço: Praceta Patrony, N.º 1 Frete, Torre da Marinha, 2840-408 Seixal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esquerdo, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

305172711

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extracto) n.º 14691/2011

Processo n.º 4710/11.9TBALM — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Carlos Manuel Viana Ferreira e Luísa Maria Prado Runa Ferreira

Credor: Banco Santander Totta, SA e outros

No Tribunal Judicial de Setúbal, 3.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 08-09-2011, pelas 19h10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Manuel Viana Ferreira, estado civil: Casado, NIF 115148345, Cartão Cidadão 022110763ZZ8, Endereço: Rua Heróis Ultramar, n.º 11, 3.º Esq., Aires, 2950-102 Palmela

Luísa Maria Prado Runa Ferreira, Controlador (Indústria Hoteleira), estado civil: Casado em regime de comunhão de adquiridos: nascida em 12-09-1957, concelho de Setúbal, freguesia de São Julião [Setúbal], NIF 115148337, BI 5395681, Endereço: Rua Heróis do Ultramar, 11, 3.º Esq., Aires, 2950-101 Palmela, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lt 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.